



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N° 1.964/2025, DE 02/06/2025**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO – MG, A FAZER PARTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CODEMM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA TEMPO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, E, Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a participação e composição do Município de Passa Tempo – MG, junto ao Consórcio CODEMM (Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros), CNPJ N° 55.071.775/0001-40, com endereço sede no município de Carmópolis de Minas – MG, situado na Avenida Avelino Faleiro, N° 670, centro, CEP: 35.534-000, firmado entre municípios signatários, Carmópolis de Minas, Desterro de Entre Rios, Oliveira, Piedade Dos Gerais e São Francisco de Paula, visando precípua mente o “Fortalecimento Institucional de cada Município consorciado”, objetivando implementar ações voltadas à Saúde, Educação, Obras Públicas, Trânsito, Transporte, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Iluminação Pública, Cultura, Desenvolvimento Rural, Assistência Social, Saneamento Básico dentre outros.

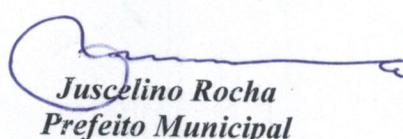
**Art. 2º.** O Município ora autorizado a participar e compor ao Consórcio, somente irá dispor de recursos em favor do consórcio público, mediante contrato de rateio, com prévia aprovação e autorização em Assembleia realizada pelos entes consorciados, sem a qual, é nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas do Município ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

**Parágrafo único.** O contrato de rateio deverá preceder de autorização legislativa municipal para abertura de créditos orçamentários e suplementar.

**Art. 3º.** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º, da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 02 de Junho de 2025.



*Juscelino Rocha*  
Prefeito Municipal